

AGER

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

## ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, com início às 09h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Senhores LUIS ALBERTO NESPOLO - Presidente Regulador, JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR - Diretor Regulador de Ouvidoria, PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, WILBER NORIO OHARA - Diretor Regulador de Energia e Saneamento, VANIELE MENDES FIOR DE CASTRO - Advogada Geral Reguladora, abaixo assinados, presentes como convidados o Diretor de Administração Sistêmica Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, Laura Jane Duailibi A. de Souza Paixão e Matheus Henrique Camarão Cunha, para a realização da 34ª Reunião Extraordinária de Diretoria Executiva.

A Reunião Deliberativa conta com a seguinte pauta e decisões:

**1 - Ofício Circular nº 002/2021/GAB/SEPLAG/MT.** Assunto: Orientação para aplicação das regras preventivas e restritivas de combate à Covid-19. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva, por unanimidade, determina, em municípios classificados como risco MUITO ALTO pelo Decreto nº 874, de 25/03/2021:

- a) Cada Diretoria Setorial (Presidência, DRES, DRO, DRTR e DAS) estabelecerá o mínimo de servidores presencial por área, devendo obedecer o número mínimo de um servidor em cada setor;
- b) Compete a cada Diretor Setorial (Presidência, DRES, DRO, DRTR e DAS) avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas e o regime de trabalho remoto, realizando o acompanhamento das atividades de sua equipe de trabalho, estabelecendo o revezamento do trabalho presencial e do trabalho remoto, com vistas a manter a continuidade da prestação do serviço de forma qualitativa e quantitativa, sem prejuízos a administração pública;
- c) Cada Diretoria Setorial (Presidência, DRES, DRO, DRTR e DAS) estabelecerá a escala de revezamento e teletrabalho, observado o disposto no item "a";
- d) A DAS deverá fazer levantamento dos servidores que tem licença prêmio e férias vencidas, devendo encaminhar esse relatório ao Presidente Regulador e aos Diretores Reguladores até o dia 06/04/2021;
- e) Não se aplica a modalidade de teletrabalho aos servidores das áreas finalísticas dos setores da AGER (fiscalização) conforme art. 4º do Decreto nº 837/2021;
- f) Fica mantido o horário de funcionamento da AGER/MT, sendo das 07:30 as 17:30;
- g) Fica de responsabilidade do Chefe imediato estabelecer prazos aos servidores que estão em teletrabalho e/ou revezamento para cumprimento das atividades. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar responsabilização do servidor;
- h) Os prazos desta Agência Reguladora não estão suspensos;
- i) A presente decisão perdurará até nova deliberação da Diretoria Executiva.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Luis Alberto Nespolo, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Mariana de Freitas Silva - Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e pelos Diretores Reguladores e pela Advogada Geral Reguladora.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

Paulo Henrique Monteiro  
Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e  
Rodovias

José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidor

Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e  
Saneamento

Vaniele Mendes Fior De Castro  
Advogada Geral Reguladora da  
AGER/MT

ATO N. 004/2021/AGER/MT

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas conforme art. 12, do Decreto n. 638, de 15 de setembro de 2020, nos termos do permissivo legal inserido no parágrafo único, art. 9º da Lei Complementar n. 266, de 29 de dezembro de 2006, resolve exonerar, **ELIAN MARTINS CABRAL** do cargo de Coordenadora Administrativa, DGA-6, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, a partir do dia 05 de abril de 2021.

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2021.

Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT

MTI

## EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 044/2021/MTI

**Atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.**

O Diretor-Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 entre outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 002/2021/GAB/SEPLAG/MT, de 31 de março de 2021, que orienta às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo a aplicarem regras preventivas e restritivas de combate a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Ofício Circular nº 002/2021/GAB/SEPLAG/MT, de 31 de março de 2021, orienta às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo a adotarem medidas de teletrabalho e revezamento presencial, para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19, no âmbito da Administração Pública, sem prejuízos da manutenção dos serviços públicos essenciais sob sua competência;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho, no âmbito da MTI.

## Do Regime de Teletrabalho

**Art. 2º** O regime de teletrabalho poderá ser aplicado aos empregados de carreira, aos comissionados, aos estagiários e aos demais colaboradores da MTI.

**§ 1º** O trabalho dos Jovens Aprendizes está suspenso, durante a vigência da presente Portaria.

**§ 2º** O regime de teletrabalho no âmbito da MTI, será regido em conformidade à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 3º** Poderão aderir ao regime de teletrabalho, somente os empregados e colaboradores, cujas atividades e competências, não resultem prejuízos ao funcionamento e entregas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

**§ 1º** Os empregados em regime de teletrabalho deverão estar acessíveis durante o horário normal de trabalho (das 08h às 12h e das 14h às 18h), através de ferramentas e meios tecnológicos disponíveis (tais como: e-mail, GAT, Hangout, whatsapp, etc), interagindo com seus superiores, sempre que demandados e conforme as atividades lhes repassadas.